

Id:09FED7A8B42A6E86

GABINETE DO
PREFEITOPREFEITURA DE
REDENÇÃO DO
GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!

PORTARIA n° 242 de 30 de SETEMBRO de 2025

Dispõe sobre a exoneração de agente público municipal ocupante de cargo em Comissão e dá outras providências.

ARLEI FIGUEREDO BORGES, PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela presente Portaria:

RESOLVE:

Art. 1.º. **EXONERAR a pedido** o servidor público municipal Sr. **WILLIAM VENANCIO PEREIRA**, portador do Registro Geral e CPF sob n° **046.655.963-10**, ocupante de cargo de provimento público em Comissão, qual seja, **ASSESSOR TÉCNICO, lotado na AERG – Águas e Esgotos de Redenção do Gurgueia**.

Art. 2.º. Determina-se a Secretaria de Administração e Planejamento a adoção de todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publica-se.

Redenção do Gurgueia - PI, em 30 de setembro de 2025.

ARLEI FIGUEREDO BORGES
BORGES:019484563
03

Assinado de forma digital por
ARLEI FIGUEREDO BORGES
BORGES:01948456303
Data: 2025.09.30 09:23:33
+03'00'

Arlei Figueiredo Borges
Prefeito Municipal

Id:0B621D2111B46E85

GABINETE DO
PREFEITOPREFEITURA DE
REDENÇÃO DO
GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!

DECRETO N° 30, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Decreta Luto Oficial no Município de Redenção do Gurgueia-PI em virtude do falecimento do médico e Servidor municipal Sr. Antônio Lucélio de Carvalho Monteiro"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, **ARLEI FIGUEIREDO BORGES**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor municipal o Médico **Antônio Lucélio de Carvalho Monteiro**, ocorrido no litoral do Piauí;

CONSIDERANDO os inestimáveis e valiosos trabalhos dedicados a toda comunidade redencense no decorrer de sua vida como Médico no município;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade redencense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre profissional;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por **3 (três) dias**, contados a partir desta data, no Município de Redenção do Gurgueia-PI, em sinal de profundo pesar pelo **falecimento do médico ANTÔNIO LUCÉLIO DE CARVALHO MONTEIRO**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços à saúde no Município de Redenção do Gurgueia-PI.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

ARLEI FIGUEREDO BORGES
BORGES:019484563
03

Assinado de forma digital por
ARLEI FIGUEREDO BORGES
BORGES:01948456303
Data: 2025.09.30 09:52:41
+03'00'

Arlei Figueiredo Borges
Prefeito Municipal

Id:09FED7A8B42A714F

GABINETE DO
PREFEITOPREFEITURA DE
REDENÇÃO DO
GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!

DECRETO N° 31/2025

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação das atividades de serviço voluntário de apoio à educação básica pública no âmbito do Município de Redenção do Gurgueia do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Redenção do Gurgueia - Piauí, **ARLEI FIGUEREDO BORGES** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática, que estabelece a efetiva participação da comunidade escolar na gestão das unidades escolares do Município de Redenção do Gurgueia - Piauí;

CONSIDERANDO a incumbência dos estabelecimentos de ensino de criar processos de integração da sociedade com a escola, nos termos dos arts. 12, VI, 13, VI, 14, II, da Lei n.º 9.394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário na prestação eficiente do serviço público educacional do Município de Redenção do Gurgueia - Piauí;

CONSIDERANDO a instituição de programas municipais que agregam a participação comunitária por meio do serviço voluntariado, inclusive como meio para propiciar a ampliação da educação de tempo integral,

CONSIDERANDO o art. 33, § 2º, da Lei 9.394/96, o qual estabelece que "o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino";

CONSIDERANDO a obrigação municipal em dar apoio às famílias para a superação das mazelas citadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal N° 448 de 18 de março de 2024 e Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

DECRETA

Art. 1º - Ficam regulamentados, no âmbito do Município de Redenção do Gurgueia - Piauí, as atividades de serviço voluntário de apoio à educação básica pública, incluídas as decorrentes de programas municipais que têm por objetivo a ampliação da educação de tempo integral e o combate a evasão escolar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Redenção do Gurgueia - Piauí deverá desenvolver os projetos relacionados com a atuação do voluntariado, com delegação de competência para instituir seu funcionamento.

Art. 3º - Os programas terão suas atividades executadas por intermédio de mediadores de aprendizagem, facilitadores e/ou tutores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O serviço voluntário, nos termos desta lei, somente será exercido mediante a celebração de termo de compromisso e adesão entre a Secretaria Municipal de Educação de Redenção do Gurgueia - Piauí e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único - O serviço voluntário de que trata o caput deste artigo não gerará vínculo empregatício, estatutário, obrigação contratual, trabalhista, previdenciária (não incidente de encargos) ou afins.

Art. 5º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido no desempenho das atividades voluntárias, sendo estabelecido um valor padrão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para mediadores e de R\$ 300,00 (trezentos reais) facilitadores para cada caso, conforme a complexidade da atividade.

Art. 6º - Os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Art. 7º O valor da bolsa de que trata o artigo 5º, não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, entre os bolsistas e o Município de Redenção do Gurgueia-PI.

Art. 8º - Os bolsistas cumprirão o tempo de trabalho com atividade de acompanhamento aos educandos, conforme disposto na Lei.

Parágrafo único. Durante o período de férias escolares na Rede Municipal de Ensino os bolsistas não receberão os valores das bolsas.

Art. 9º - As bolsas de que trata esta Lei 448/2024 terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Voluntariado.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurgueia/PI, em 30 de setembro de 2025.

ARLEI FIGUEREDO BORGES
BORGES:01948456303
3

Assinado de forma digital por ARLEI FIGUEREDO BORGES
BORGES:01948456303
Data: 2025.09.30 12:31:10 -03'00'

ARLEI FIGUEREDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL